



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 840, DE 23 DE JUNHO DE 2004.

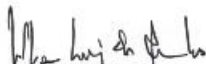
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no
uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado o **Regulamento do Mercado
Municipal do Produtor.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

Mangaratiba, 23 de junho de 2004.


Nilton Luiz da Penha
Prefeito

/znsr.

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

CAPÍTULO I

DA DESCRIÇÃO E DESTINAÇÃO

Artigo 1º - O presente Regulamento visa disciplinar as atividades de comercialização a serem desenvolvidas no **Mercado Municipal do Produtor** do município de Mangaratiba, situado em próprio da Prefeitura Municipal, na Rua Arthur Pires, s/nº, Mangaratiba, RJ.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 2º - O **Mercado Municipal do Produtor** do município de Mangaratiba, denominado **Mercado Municipal MANOEL LUIZ DE MELLO**, será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca.

Artigo 3º - O **Mercado do Municipal Produtor** terá sua gestão sob responsabilidade de um Gerente Técnico Administrativo, subordinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca e nomeado pelo Prefeito Municipal de Mangaratiba.

Artigo 4º - O Gerente do **Mercado do Municipal Produtor** terá como atividade principal supervisionar e orientar os trabalhos ali desenvolvidos, bem como representar a Prefeitura Municipal de Mangaratiba junto aos produtores e consumidores e atuar em nome desta no local.

Parágrafo Único - São responsabilidades específicas do Gerente do **Mercado Municipal do Produtor**.

- a) Efetuar e registrar levantamento diário de preços e quantidades dos produtos comercializados;
- b) Preparar mensalmente relatório a cerca das ocorrências, desempenho dos usuários, vendas e preços praticados;
- c) Fiscalizar e fazer cumprir as normas estabelecidas, condições de higiene dos estabelecimentos e produtos, segurança, limpeza e demais condições de funcionamento;
- d) Apresentar sugestões e pedidos que julgar oportunos ou necessários à melhor operacionalização ou funcionamento das suas atividades.

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS

Artigo 5º - Considerar-se-á usuário do **Mercado Municipal do Produtor** toda pessoa física ou Associação ou Cooperativa de Produtores que dentro das normas de qualificação do presente regulamento obtenha a devida permissão de uso.

Artigo 6º - Somente os Produtores Rurais e Pescadores Artesanais, e suas Associações e Cooperativas devidamente legalizadas e reconhecidas, poderão vender seus produtos no **Mercado Municipal do Produtor**.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, reconhecidos como de indiscutível interesse e compatibilidade com os objetivos do mercado, será permitido a outros a ocupação, desde que esta não supere 30 % (trinta por cento) das instalações existentes.

Artigo 7º - Para ter direito à comercialização no **Mercado Municipal do Produtor** o interessado deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Ser Associação ou Cooperativa de Produtores Agropecuários ou de Pescador Artesanal ou de Maricultor devidamente constituído e legalizado no município de Mangaratiba;
- b) Ser produtor familiar ou pescador artesanal, comprovado através de Atestado de Produtor Rural fornecido pela EMATER-RIO;
- c) Ter conhecimento prévio do Regulamento do **Mercado Municipal do Produtor** e concordar em cumpri-lo integralmente.

Parágrafo Único - a existência de área disponível é condição fundamental para dar-se início ao processo de cadastramento.

Artigo 8º - A localização do Ponto de Venda (módulo) de cada produtor rural, Associação e Cooperativa será definido pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Artigo 9º - O Produtor Rural, Associação ou Cooperativa além dos titulares poderá indicar até 2 (dois) membros para conduzir os trabalhos e responder no local pelo ponto de venda.

Parágrafo Único - Os indicados deverão ser associados, cooperativados ou membros da família do beneficiado, conforme o caso.

Artigo 10 - O cadastramento dos produtores, Associações e Cooperativas serão efetuadas a qualquer tempo, a critério do setor responsável da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Artigo 11 - A manutenção da área de comercialização pelo usuário está condicionada ao cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DA COMERCIALIZAÇÃO

Artigo 12 - As dependências do **Mercado Municipal do Produtor** possibilitarão aos produtores e suas entidades representativas a comercialização dos produtos de seu trabalho, de forma tecnicamente racional.

Artigo 13 - Poderão ser comercializados no **Mercado Municipal do Produtor** produtos agropecuários e pesqueiros de qualquer natureza, ainda que processados ou transformados, assim como artesanato pertinente, em conformidade com o autorizado para o caso pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Parágrafo Único - As entidades Associativistas e Cooperativistas somente poderão comercializar os produtos cultivados ou processados pelo produtor rural, pescador artesanal ou maricultor devidamente cadastrado junto as suas entidades.

Artigo 14 - O Produtor Rural, Associação ou Cooperativa deverá vender seus produtos a varejo, diretamente ao consumidor.

Parágrafo Único - É permitida a venda por atacado, desde que o produto para este tipo de venda não seja exposto na banca do **Mercado Municipal do Produtor** nem inviabilize ou prejudique a venda a varejo.

Artigo 15 - O produtor, associado ou cooperado é obrigado a trazer consigo a Carteira de Identificação da entidade e portar crachá de identificação quando em atividade no **Mercado Municipal do Produtor**.

Artigo 16 - Os equipamentos a serem utilizados para exposição e comercialização dos produtos no **Mercado Municipal do Produtor** deverão ser constituídos por bancas padronizadas.

Parágrafo Único - Os equipamentos a serem utilizados, bem como os locais de sua instalação, deverão ser previamente aprovados pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, após apreciação pelo gerente designado.

Artigo 17 - O **Mercado Municipal do Produtor** funcionará oficialmente das 08:00 horas às 16:00 horas, de segunda a sábado, sendo franqueado aos usuários sua utilização aos domingos, das 08:00 horas às 12:00 horas e durante o período noturno, de 18:00 horas às 23:00 horas, desde que devidamente aprovado pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Parágrafo Único - Nas segundas feiras, no horário de 07:30 horas às 9:30 horas, deverá ocorrer limpeza geral das instalações, período no qual o **Mercado Municipal do Produtor** permanecerá fechado para o público consumidor.

Artigo 18 - As vendas e exposição de produtos no **Mercado Municipal do Produtor** deverão ser realizadas exclusivamente nos horários, dependências e instalações autorizadas.

Artigo 19 - O serviço de vigilância da área do **Mercado Municipal do Produtor** e de seu entorno será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Parágrafo Único - Caberá ao usuário a vigilância sob os materiais, equipamentos e produtos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, durante o período de funcionamento do **Mercado Municipal do Produtor** e durante os horários autorizados para carga e descarga de mercadorias segundo solicitação formulada pelo interessado.

Artigo 20 - A limpeza e conservação do **Mercado Municipal do Produtor**, inclusive das instalações sanitárias, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Parágrafo Único - Caberá ao usuário a limpeza e conservação dos espaços internos por ele ocupados e do espaço externo adjacente à sua área de comercialização, bem como a eliminação ou deposição adequada dos rejeitos dos produtos comercializados.

Artigo 21 - É proibido aos usuários do **Mercado Municipal do Produtor** manter nos locais de comercialização produtos outros que não os autorizados.

Artigo 22 - A exposição das mercadorias será realizada dentro das normas técnicas correspondentes e de acordo com as peculiaridades de cada produto.

Artigo 23 - Não será permitida a ocupação de áreas de trânsito, movimentação e lazer para exposição, estocagem ou venda de mercadorias.

Artigo 24 - Os preços a serem praticados no **Mercado Municipal do Produtor** serão estipulados em função da lei da oferta e procura, devendo entretanto os usuários estabelecerem, sempre que possível, preços abaixo dos vigentes nos demais estabelecimentos comerciais.

Artigo 25 - O produtor, Associação ou Cooperativa contribuirá com uma taxa mensal, a ser definida pela Prefeitura Municipal, a título de ocupação e manutenção das instalações.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Artigo 26 - Os produtores que não cumprirem o presente regulamento estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária das atividades de comercialização;
- e) Exclusão definitiva.

Parágrafo Único - A reincidência de falta cometida, ou repetida inobservância do disposto no presente regulamento é considerado agravante e motivo para aplicação da pena de exclusão, em especial se houver pena anterior de suspensão.

Artigo 27 - Serão apreendidas todas as mercadorias ou bens que estejam em desacordo com o presente Regulamento, ou que sejam consideradas impróprias para consumo humano, e que não sejam retiradas do local imediatamente após notificação do Gerente do Mercado Municipal do Produtor.

Parágrafo Único - Por ocasião de cada apreensão, será lavrado um "auto" na qual constarão a natureza da mesma, sua justificativa e identidade do infrator.

Artigo 28 - As penalidades e apreensões previstas serão aplicadas pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, cabendo recurso ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 29 - Os casos omissos que não constarem neste regulamento serão resolvidos pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, cabendo recurso da decisão ao Prefeito municipal.

Artigo 30 - Este Regulamento entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 31 de maio de 2004.


Luis Antonio Landini V. de Mattos
Secretário de Meio Ambiente
Agricultura e Pesca